



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO  
BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –

---

---

## LEI MUNICIPAL Nº. 752 DE 08 DE MAIO DE 2009

**“ Cria o Programa de Revitalização  
do Patrimônio Cultural do Município de  
Francisco Badaró.”**

A Câmara Municipal de Francisco Badaró – MG, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural do Município de Francisco Badaró, sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, destinado à conservação e manutenção dos bens imóveis tombados pelo Município de Francisco Badaró.

**Art.2º** - O Programa consistirá em auxílio técnico e financeiro prestado pelo Município de Francisco Badaró aos proprietários de imóveis tombados pela municipalidade.

**§1º** - O auxílio técnico consistirá em disponibilização de profissionais técnicos, pertencentes ao quadro de servidores da municipalidade, visando assessoria na elaboração do Projeto, acompanhamento e fiscalização das obras e outras atividades necessárias à plena execução da revitalização do imóvel.

**§ 2º** - O auxílio financeiro consistirá em disponibilização de recursos públicos, necessários à execução do projeto aprovado, observada a capacidade financeira e orçamentária do Município de Francisco Badaró.

**§ 3º** - O auxílio financeiro será utilizado na compra de materiais e eventuais contratações de serviços e projetos, cabendo ao Município a contratação dos fornecedores ou prestadores de serviços e o pagamento direto a estes.

**Art.3º** - Para se inscrever no Programa o pretendente deverá atender os seguintes requisitos, comprovados através de certidões:

- I. Ser proprietário de imóvel tombado pelo Município;
- II. Estar em dia com as obrigações municipais.

**Art.4º** - Os pretendentes que preencherem os requisitos do Art.3º deverão apresentar ao Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal, Projeto demonstrando os auxílios necessários à revitalização do imóvel.

**Parágrafo único** – O projeto deverá ser acompanhado de requerimento para análise e cadastramento, a ser preenchido conforme formulário, constante do Anexo I desta Lei .



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO  
BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –

---

---

**Art.5º** - O projeto de que se trata o artigo 4º será apreciado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alteração ao projeto original.

**Art.6º** - Havendo aprovação do Projeto na integra ou com as alterações sugeridas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, será o mesmo encaminhado ao Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura citada, visando a homologação final para fins de liberação do auxílio financeiro e início das obras.

**Art.7º** - Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proprietário estabelecendo todas as obrigações das partes.

**Art.8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações do Orçamento vigente.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.10º** - Revogam-se as disposições em contrário .

Francisco Badaró – MG, 08 de Maio de 2009.

**José João de Figueiró Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO  
BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –

---

---

**ANEXO I**

**FORMULARIO PARA REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE PROJETO PARA  
REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE FRANCISCO BADARÓ**

**(qualificação completa)**, proprietário do imóvel constituído pela \_\_\_\_\_,  
registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Minas Novas, sob a matrícula nº  
\_\_\_\_\_, localizado à rua \_\_\_\_\_, vem à  
presença do Senhor Prefeito Municipal requerer o seu cadastramento no Programa  
de Revitalização do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró, e a posterior  
aprovação do seu projeto para a **( descrição da obra )**.

Francisco Badaró – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do Proprietário